



0604500

08620.001080/2005-48



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Informação Técnica nº 12/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 09 de maio de 2018

À DPDS,

Assunto:Resposta Carta Arara- dezembro de 2017

1. Venho por meio desta apresentar alguns dados técnicos visando a adequada resposta à Carta s/n de dezembro de 2017, das comunidades e lideranças da Terra Indígena Cachoeira Seca, no estado do Pará.
2. A referida carta foi enviada à Funai, DNIT, DPU, Incra, MPF, Casa de Governo e Ibama, tendo sido respondida, até o momento, e que temos ciência, pelo DNIT.
3. Importante destacar que a lideranças indígenas, bem como a Funai, vem, desde o início do Processo de Licenciamento da UHE Belo Monte denunciando e buscando soluções para o crescente desmatamento que ocorre na região, sendo a TI Cachoeira Seca a terra indígena mais desmatada do Brasil atualmente.
4. Dentre as condicionantes estabelecidas no Processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, estavam ações governamentais necessárias ao estabelecimento de governança na região, visando, inclusive, minimizar os efeitos de um projeto tão grande quanto o da UHE Belo Monte numa região cuja ação de resguardo das áreas protegidas, em especial das terras indígenas sempre se mostrou aquém do mínimo necessário.
5. Assim, e considerando que as condicionantes da UHE Belo Monte não foram cumpridas de maneira adequada, bem como esse descumprimento vem ocasionando ainda mais impacto aos povos indígenas da região e considerando que a pavimentação da BR 230 ocorreu e vem ocorrendo de maneira tal que o componente indígena está descolado do processo como um todo, é importante frisar que apenas em dois trechos desse processo de pavimentação há uma garantia mínimo visando o pleno cumprimento das ações indigenistas devidas: o trecho limítrofe à TI Parakanã, eo trecho contíguo à TI Arara e que impacta a TI Cachoeira Seca estão bloqueados para qualquer obra.
6. O bloqueio dessas áreas se dará até que existam garantias de que as ações indigenistas serão cumpridas. Teoricamente, o Projeto Básico Ambiental- PBA aprovado poderia ser considerada tal garantia, mas como podemos verificar junto à TI Parakanã, não há qualquer garantia por parte do DNIT na execução das medidas de mitigação e compensação, o que significa na prática que o empreendedor pode construir, mas as ações obrigatórias não vem sendo cumpridas.
7. Experientes em processos de licenciamento onde o componente indígena não é respeitado (ou a legislação), as lideranças Arara solicitam junto ao Governo Federal, através de suas Instituições

(FUNAI, DNIT, INCRA e Ibama) que algumas ações sejam garantidas para que a pavimentação da BR 230, no trecho que afeta a TI Cachoeira Seca sejam minimizados.

8. Não se trata de nada além da busca dos direitos dessas comunidades, uma vez que, conforme já citado, não há grandes garantias de respeito aos direitos indígenas – vide o processo de licenciamento da UHE Belo Monte, extrapolando muitas vezes a capacidade da Funai em cobrar e ser atendida pelos empreendedores e licenciadores.

9. Em relação aos pedidos contidos na carta, todos referem-se à ações de proteção da TI Cachoeira Seca, que desde o Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte vem sofrendo um aumento da pressão sobre sua área, que poderá se agravar ainda mais com a pavimentação da rodovia, que facilitará a entrada e saída de caminhões de madeireiros, bem como a pressão sobre os recursos naturais e de terras na região.

10. Não se trata apenas de projeções para o futuro, mas, conforme descrito na análise da Funai para subsidiar a emissão da Licença de Operação da UHE Belo Monte, houve um aumento significativo da vulnerabilidade daquela terra.

11. Assim, os Arara solicitam através da Carta de dezembro:

a) Solicitam ao Incra que reavalie, com urgência, o grau de ocupação dos assentamentos existentes em torno da TI Cachoeira Seca; que mapeie lotes para reassentamento dos ocupantes de boa-fé que serão retirados da terra indígena; e que apresente esses dados à Funai e Ibama;

b) Que a Funai solicite, como condicionante do Processo de Licenciamento da BR 230 – trecho bloqueado, a inclusão no PBA da disponibilização de recursos necessários para as 3 principais ações de regularização fundiária da TI Cachoeira Seca: pagamento de benfeitorias, efetivação do reassentamento das famílias de boa-fé retiradas da TI Cachoeira Seca, reavivitação dos limites de demarcação física da TI e que exija da Norte Energia S/A a apresentação de cronograma para a construção das bases do Plano de Proteção ainda pendentes na região.

12. Sobre as solicitações feitas à Funai, apresentaremos nossas considerações acerca dos mesmos.

13. É notória a comprovação de que as políticas de uso e ocupação da região ocasionou e ocasiona, até os dias de hoje, danos às comunidades indígenas, em especial à TI Cachoeira Seca, que teve seu processo de reconhecimento territorial bastante prejudicado devido à esses projetos, desde a construção da BR 230, passando pelos assentamentos rurais, a construção da UHE Belo Monte e finalizando no processo de pavimentação da BR 230.

14. Ainda que não exista um reconhecimento, nem do DNIT, nem de parte do Governo Federal de que os danos causados pela implementação de rodovias (especialmente as amazônicas) deveriam estar sendo tratado adequadamente, seja num programa governamental específico, antes de novos empreendimentos, seja no âmbito da regularização ou pavimentação dessas rodovias, fato é que tais danos existem e serão amplamente potencializados a partir da total pavimentação da rodovia.

15. As condicionantes da UHE Belo Monte previam a organização de ações governamentais para que essas questões fossem devidamente tratadas antes da instalação do empreendimento. Como não houve, nem por parte do Governo, tampouco por parte da empresa, ações, que de fato, pudessem garantir o cumprimento dessas ações, a situação atualmente está mais grave e deve haver por parte dos órgãos públicos ações para resolver essas fragilidades.

16. Deve-se destacar que boa parte das ações solicitadas pelos indígenas referem-se à obrigações da Funai (também do Incra) e que tais lideranças não verificam um avanço na mesma proporção do avanço de empreendimentos que implicam em ainda mais impactos.

17. Além da elaboração do PBA, o DNIT foi condicionado, nesse Processo de Licenciamento Ambiental da BR 230, no trecho da TI Cachoeira Seca a cumprir condicionantes específicas que deveriam ajudar na proteção da TI, que, em conjunto com as ações de compensação da UHE Belo Monte, mais as ações obrigatórias da Funai, dariam condições de proteção à TI Cachoeira Seca, dando condições de posse plena às comunidades indígenas.

18. Assim, e considerando que há um descumprimento geral das ações necessárias naquela TI, bem como reconhecendo os impactos advindos da rodovia e da pavimentação da mesma, acreditamos ser possível (e necessária) a existência de um programa de apoio às ações de regularização fundiária da TI Cachoeira Seca, devendo a Funai comunicar ao DNIT a necessidade desse Programa.
19. Destaca-se também que é necessário ainda uma manifestação da Diretoria de Proteção Territorial para explicar o porque da demora na regularização fundiária e quais os recursos necessários para tanto, de modo a compatibilizar tais ações/recursos com aqueles que deverão ser previstos no programa de compensação.
20. Em relação à exigência de apresentação do cronograma para a construção das bases, informamos que temos feito gestão para cobrar da empresa o cumprimento de todas suas obrigações, bem como temos solicitado à Diretoria de Proteção Territorial informações sobre o plano de proteção.
21. Em relação ao terceiro pedido, ainda que não seja possível a reunião ainda no primeiro trimestre de 2018, a reunião solicitada deve ser realizada o mais rápido possível, estando a CGLic pronta para tal.
22. Por fim, sugiro o envio de Ofício às lideranças indígenas, informando do recebimento da Carta, da pertinência do Pleito e do que será feito, pela Funai, para o cumprimento dessas solicitações.
23. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Antropóloga



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Antropólogo (a)**, em 10/01/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604500** e o código CRC **7DE0F87A**.